



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

CONTRATO Nº 023/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº **223.935.523-91** e RG nº **09598980 – SSP-CE**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na SHN Quadra 02, Bloco F, Sala 1003, Edifício Executive Office Tower, Asa Norte, CEP 70702-906, Brasília/DF, Telefone: 85 – 3466-8000, inscrita no CNPJ sob o nº **19.877.285/0002-52** e-mail src@lanlink.com.br, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por **ALEXANDRE MOTA ALBUQUERQUE**, portador do CPF nº **261.138.723-00**, e RG nº **93.001.004.190 – SSP-CE**, RESOLVEM firmar o presente negócio jurídico, com fulcro na Lei nº 10.520/02, nos Decretos nº 3.555/00 e Decreto nº 10.024/19 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, tendo em vista a adesão à **Ata de Registro de Preços nº 21/2019** (PE Nº SRP 30/2019), gerenciada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, realização de certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o nº **030/2019** e no que consta do Processo Administrativo **PROAD TRT7 nº 3.919/2019** e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de licenças Windows Server, licenças CAL por usuário e Licenciamento de Terminal Service por usuário. – Adesão à **ARP Nº 21/2019 do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2019 – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta, por quantidades



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

de licenças adquiridas pelo gestor e faturadas pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS QUANTIDADES

3.1 – Dos itens e da quantidade de cada licença a ser adquirida pelo TRT 7ª Região

Item	Descrição	Quant.
1	Licença Windows Server 2019 Standard (2-core packs)	40
3	Licença Windows Server 2019 Datacenter (16-core packs)	12
5	Licenças de Windows 2019 por usuário - CAL	1.850
6	Licenças de Windows 2019 Remote Desktop Service por usuário	370

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 – Dos preços unitários e total

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. - R\$	Valor Total R\$
1	Licença Windows Server 2019 Standard (2-core packs)	40	481,28	19.251,20
3	Licença Windows Server 2019 Datacenter (16-core packs)	12	20.792,55	249.510,60
5	Licenças de Windows 2019 por usuário - CAL	1.850	163,97	303.344,50
6	Licenças de Windows 2019 Remote Desktop Service por usuário	370	446,60	165.242,00
-	VALOR GLOBAL TOTAL	-	-	737.348,30

4.1.1 – Nos preços estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.2 - Os preços contratados são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas com o pagamento estão previstas no Programa: Atividade - **02122003342560023** – Rubrica: **449040**, conforme Nota de Empenho **2020NE001000**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1 Dar plena e fiel execução à contratação, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência, Edital e Licitação com Registro de Preços.

6.1.2 Comunicar imediatamente quaisquer irregularidades que possam comprometer a eficiência, responsabilidade e qualidade dos serviços, dando ciência ao Fiscal do Contrato, por escrito, a adoção das providências cabíveis.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal do Contrato em tempo nunca superior a 02(dois) dias úteis, salvo por motivo justo e comprovadamente alheio à vontade da Contratada.

6.1.4 Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, no que couber e sempre que solicitado, os documentos que comprovem as condições inerentes à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

fiscal e trabalhista, em consonância com a legislação vigente.

6.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6.1.6 Em caso de importação, a Contratada deverá comprovar a origem dos produtos importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes. Os referidos comprovantes deverão ser apresentados no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme art. 3º, inciso III, do Decreto nº 7.174, de 12.05.10.

6.1.7 A Contratada deverá executar as atividades constantes neste Contrato, de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética, junto a equipe técnica da SETIC.

6.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1 São obrigações da Contratante as resultantes da observância da Lei 8.666/93 e as descritas nos subitens abaixo.

6.2.2 Receber provisoriamente o bem, disponibilizando local, data e horário.

6.2.3 Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

6.2.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

4.2.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

6.2.6 Efetuar os pagamentos no prazo previsto.

6.2.7 Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao Contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS LICENÇAS

7.1 As licenças deverão ser entregues acompanhadas do manual de acesso, no qual deverão constar, de forma clara e objetiva, as quantidades, a forma de acesso e a descrição detalhada de cada um dos benefícios a que o adquirente terá direito, conforme determinado e disponibilizado pelo fabricante dos softwares (Microsoft).

7.2 Deverá ser informado e providenciado local de acesso (website) e/ou ferramenta disponibilizada pelo fabricante para gerenciamento, controle e acesso para as licenças e chaves de *software* fornecidas.

7.3 As licenças devem estar em nome do Contratante (Órgão Gerenciador da Ata de registro de preços ou Órgão participante, conforme o caso), em modo definitivo, legalizado, não sendo admitidas versões “shareware” ou “trial”, devendo esta condição ser comprovada por meio do site do fabricante.

7.4 Deverá ser entregue a licença correspondente à versão mais atual disponível no mercado, sem reduzir nenhuma funcionalidade da versão anterior.

7.5 Não serão aceitas licenças do tipo OEM.

7.6 Deverá ser fornecido certificado do fabricante que comprove o registro das licenças no site do fabricante.

7.7 Além dos Contratos administrativos, o CONTRATANTE não aceitará assinar contratos com o FABRICANTE para o recebimento das licenças decorrentes deste processo, ficando a LICITANTE obrigada a efetuar os seus pedidos ciente desta condição, bem como comprovar através do site do fabricante que as licenças adquiridas estão devidamente registradas no nome do CONTRATANTE.

7.8 As licenças a serem adquiridas não levam em conta o software *assurance*, porém, nada obsta que haja recebimento definitivo com esse benefício nos itens aplicáveis.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 - As licenças deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste contrato.

8.2 - A falta das licenças não poderá ser alegada como motivo de força maior, e não exime a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.

8.3 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da sua assinatura e encerramento 6 (seis) meses depois.

CLÁUSULA NONA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1 - O Contrato de Licença e a autorização devem estar contidas no pacote do uso da licença, não devendo representar nenhum ônus a mais pela propriedade Intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

10.1 – Os produtos da *Microsoft* são os mesmos no mundo todo, e que incluem serviços de garantia e suporte padronizados, fornecidos pela própria *Microsoft*, assim, a Contratada fornecedora do *Windows Server* não poderá deixar de fornecer o suporte e garantia fora dos padrões da *Microsoft*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1 - PREPOSTO DA CONTRATADA: Integrante da CONTRATADA com capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste Contrato, sem implicar em ônus para o CONTRATANTE.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

11.2 - FISCAL DE CONTRATO: Integrante do setor requisitante que exercerá função operacional de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, relatando os fatos à autoridade competente; anotar as ocorrências em registro próprio (livro de ocorrência); e determinar a regularização de faltas ou defeitos observados.

11.3 - GESTOR DE CONTRATO: Integrante da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal, exercerá função de supervisão, de acompanhamento, da fiscalização e a de intervenção na execução contratual, de tal forma que garanta a fiel observância das cláusulas contratuais e a perfeita realização do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE COMUNICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A CONTRATADA indicará um preposto para tratar de todos os assuntos previstos neste documento e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para o CONTRATANTE.

12.2 - O CONTRATANTE designará um Fiscal de Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, relatando os fatos à autoridade competente, anotar as ocorrências em registro próprio (livro de ocorrência) e determinar a regularização de faltas ou defeitos observados.

12.3 - A forma de comunicação deverá ser preferencialmente via e-mail corporativo e telefone, conforme informações abaixo:

RESPONSÁVEL	NOME	E-MAIL
Fiscal titular	João Paulo Colares de Andrade	joapaulo.andrade@trt7.jus.br
Substituto eventual	Fellyppe Carlos Santos de Lima	fellyppe@trt7.jus.br



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE ACOMPANHAMENTO DO ATENDIMENTO AOS PRAZOS DE GARANTIA E ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO

13.1 - As licenças são as mesmas no mundo todo, e incluem serviços de garantia e suporte padronizados, fornecidos pela própria Microsoft.

13.2 – Já existe o Sistema em uso no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região. Deverá a Contratada fornecedora das licenças seguir o mesmo padrão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DAS LICENÇAS

14.1 - O recebimento provisório será realizado no ato de entrega das licenças por servidor lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC, mediante termo de recebimento provisório.

14.2 - Executado, o objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93, após a conferência quantitativa e qualitativa devidamente atestada na Nota Fiscal correspondente, não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional.

14.3 - Caso as licenças entregues não correspondam às especificações deste Contrato, a Contratada deverá providenciar sua substituição, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado a partir da respectiva notificação pela Fiscalização Contratual, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas cabíveis.

14.4 - O aceite definitivo, será realizado mediante emissão do respectivo termo em até 15 dias após a da de emissão do recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 - No caso de descumprimento de obrigações contratuais, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

MULTA MORATÓRIA	
Do 1º (primeiro) ao 7º (sétimo) dia de atraso injustificado no fornecimento/substituição do produto.	Multa moratória de 3% (três por cento) sobre o valor total da nota de empenho/contrato ou da parcela atrasada.
A partir do 8º (oitavo) dia de atraso injustificado no fornecimento/substituição do produto.	Multa moratória de 3% (três por cento), acrescida de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a partir do 8º (oitavo) dia, sobre o valor total da nota de empenho/contrato ou da parcela em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.
A partir do 8º (oitavo) dia de atraso injustificado no fornecimento/substituição do produto.	Multa moratória de 3% (três por cento), acrescida de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a partir do 8º (oitavo) dia, sobre o valor total da nota de empenho/contrato ou da parcela em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.
Atraso injustificado no fornecimento/substituição do produto superior a 30 (trinta) dias, com aceitação do objeto pela Administração, considerando a conveniência e oportunidade.	Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho/contrato ou da parcela em atraso.
MULTA COMPENSATÓRIA	
Inexecução total ou parcial do objeto, entendendo-se como inexecução também a recusa em receber a nota de empenho/assinatura do contrato, incluindo a hipótese de restar inviabilizada a contratação em razão da não manutenção das condições de habilitação.	Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho/contrato ou da parcela inadimplida, acrescida de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da Ata de Registro de Preços, no caso de a Administração decidir pelo cancelamento da mesma.
MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS	
Demais casos de descumprimento contratual.	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por ocorrência, sobre o valor total da nota de empenho/contrato.
MULTA PELA NÃO ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

Não assinar a Ata de Registro de Preços.

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços.

15.2 - Com fundamento no artigo 7º. da Lei no 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

15.3 - ADVERTÊNCIA

15.3.1 - A CONTRATADA será notificada formalmente pelo CONTRATANTE em caso de descumprimento de obrigação contratual e terá que apresentar as devidas justificativas em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

15.3.2 - Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou o Tribunal entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, a CONTRATADA será advertida.

15.4 - MULTA

15.4.1 - Em caso de atraso injustificado na solução do chamado de atendimento técnico, será cobrada multa no valor de 1% do valor unitário do equipamento, por dia corrido de atraso para cada chamado, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso. Poderá haver mais de um chamado aberto simultaneamente por equipamento, razão pela qual poderá haver a cobrança cumulativa de multas sobre o atraso no atendimento técnico.

15.4.2 - Em caso de atraso injustificado na entrega dos equipamentos/serviços/software/licenças, será cobrada multa no valor de 1% do valor total do contrato, por dia corrido de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso.

15.4.3 - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega e/ou na solução de chamado de atendimento, será caracterizada a inexecução parcial do contrato. Com a aceitação pela Administração, será aplicada a multa de 10% sobre o valor do contrato.

15.4.4 - Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de atraso injustificado na entrega e/ou na solução de chamado de atendimento, será caracterizada a inexecução total do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA

16.1 – As licenças deverão ser entregues no **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO – A/C DA DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA DE TIC - Rua Desembargador Leite Albuquerque, nº 1077 – Anexo I – 3º Andar – Aldeota – Fortaleza – CE – CEP: 60.150-150 – Telefones: (85) 3388-9201 e 3388-9314.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 – A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor empenhado, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização, para fins de ateste, liquidação e pagamento.

17.2 - O pagamento será realizado em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto, satisfeitas as condições do item “DA FORMA DE RECEBIMENTO”.

17.3 - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do **Banco do Brasil S/A**, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do **TRT-7ª Região**, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

17.4 - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada das certidões relacionadas abaixo:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo a Regularidade das Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa – CPD-EN;

b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa;

d) Bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

e) O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1 - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

18.2 - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial. Nesta hipótese, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

18.3 - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

18.4 - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º, do artigo 79, da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

19.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

20.1 - O presente contrato fundamenta-se:

- a) nos termos do **Pregão Eletrônico SRP nº30/2019 – Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região** que, simultaneamente;
- b) constam do Processo Adm. Eletrônico **PROAD TRT7 Nº 3.919/2019**
- c) naquilo que não contrarie o interesse Público;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

- d) nas demais determinações da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- e) nos preceitos do Direito Público;
- f) supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

20.2 - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

21.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, devidamente comprovados.

21.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

21.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUSTENTABILIDADE - RESOLUÇÃO Nº 103/2012-CSJT

22.1 - Em atendimento ao item 5.1.3 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução n. 103/2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à Lei 10.831/2013, ao Decreto n. 6.323/2007.

22.2 - As práticas de sustentabilidade devem ser observadas pela contratada:

a) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

I - Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

22.3 - Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

23.1 - Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviços serão efetuados:

a) pelo servidor **ROBSON TEIXEIRA DA SILVA**, Diretor da Divisão de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação como Gestor titular;

b) pelos servidores **JOÃO PAULO COLARES DE ANDRADE** e **FELLYPPE CARLOS SANTOS DE LIMA** como fiscal técnico titular e substituto, respectivamente, os quais exercerão, em nome do **TRT 7ª Região**, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a **Portaria TRT7.DG Nº. 279, de 26/06/2020**.

23.2 - Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) será(ão) designado(s) nos autos do processo administrativo pertinente pelo Diretor-Geral das Secretarias, procedendo-se ao apostilamento do Contrato contemplando a alteração.

23.3 - As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1 - Nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei Nº. 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1 - As partes contratantes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Fortaleza-CE, 18 de Agosto de 2020.

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA

DIRETORA GERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

CONTRATANTE

ALEXANDRE MOTA

ALBUQUERQUE:26113872300

Assinado de forma digital por ALEXANDRE
MOTA ALBUQUERQUE:26113872300
Dados: 2020.08.24 09:16:11 -03'00'

ALEXANDRE MOTA ALBUQUERQUE

LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA

CONTRATADA